



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI 507/2011

**“Concede gratificação pessoal, auxílio alimentação, em pecunian, aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de gratificação pessoal, na forma de auxílio alimentação, a ser fornecida em *pecunian*, aos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º - Fica instituída a concessão de cestas básicas aos servidores efetivos, contratados e de cargo em comissão cuja remuneração não ultrapasse R\$1.244,84 (mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único - Para os servidores que recebem vale-transporte, a gratificação de que trata o *caput* deste artigo, será devida aos funcionários que recebem remuneração igual ou inferior a R\$ 1.302,62 (mil trezentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

- 01 -



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 15 de setembro de 2011.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal